



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

- 000000

Etiqueta

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 88

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, Formalização do Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e o Município de Siqueira Campos, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

RECURSOS:

(554) 11.005.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9							



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial

OF. APAE 091/17


Siqueira Campos 07 de Dezembro de 2017

- 000002

Exmo. Sr.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal
Siqueira Campos - Pr

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, vem através deste, solicitar de V. Excelencia a assinatura do Termo de Cooperação no período de 2018-2019, no valor total de R\$ 56.287,20 (Cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais, vinte centavos) cujos recursos deverão ser destinados aos custeios da Entidade, para proporcionar as nossas crianças um desenvolvimento digno e integral de cada aluno .

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.


ADALTON DE PAULA PEREIRA
PRESIDENTE / APAE
CPF 585 293 499 20
RG 4 427 933 9



PLANO DE TRABALHO

000003

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		2 CNPJ 78.595.857/0001-99	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO Nº 370 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1900	7 Fax
8 Conta Corrente	9 Banco	10 Agencia	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal ADALTON DE PAULA PEREIRA			13 CPF 585.293.499-20
14 CII/ Órgão expedidor 4.427.933-9		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 31/12/2019
17 Endereço residencial RUA HILARINO FERMINO DA LUZ, 1103, BAIRRO NAÇÕES			18 CEP 84940-000
19 Nome do responsável técnico CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA			20 Nº
21 Endereço eletrônico (e-mail) apaesiqsecretaria@hotmail.com			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS		
2 Tipo de Atendimento ASSISTÊNCIA SOCIAL À ENTIDADE FILANTRÓPICA		3 Período de execução Início JANEIRO 2018 Término DEZEMBRO 2019
4 Objetivos O presente tem como objeto o repasse financeiro à APAE, entidade mantenedora da Escola Antonio Paulo de Souza no valor de R\$ 56.287,20 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) cujos recursos deverão ser destinados aos custeios da entidade.		
5 Justificativa A Entidade necessita dos recursos para proporcionar as nossas crianças um desenvolvimento digno e integral de cada aluno.		
6 Crianças beneficiadas		
Quantidade 203	Descrição Crianças especiais	
7 Emenda Parlamentar		
Parlamentar	Nº da emenda	Valor da emenda

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Aquisição de gêneros alimentícios Combustível e lubrificantes Material Didático e expediente Material de Limpeza	2.345,30	28.143,60
	Total	56.287,20

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Janeiro	2018	2.345,30
Fevereiro	2018	2.345,30
Março	2018	2.345,30
Abril	2018	2.345,30
Maio	2018	2.345,30
Junho	2018	2.345,30
Julho	2018	2.345,30
Agosto	2018	2.345,30
Setembro	2018	2.345,30
Outubro	2018	2.345,30
Novembro	2018	2.345,30
Dezembro	2018	2.345,30
Janeiro	2019	2.345,30
Fevereiro	2019	2.345,30
Março	2019	2.345,30
Abril	2019	2.345,30
Maio	2019	2.345,30
Junho	2019	2.345,30
Julho	2019	2.345,30
Agosto	2019	2.345,30
Setembro	2019	2.345,30
Outubro	2019	2.345,30
Novembro	2019	2.345,30
Dezembro	2019	2.345,30
TOTAL		56.287,20

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

<u>INICIO</u>	<u>FIM</u>	<u>TOTAL /MÊS</u>	<u>TOTAL /ANO</u>
JANEIRO/2018	DEZEMBRO/2019	2.345,30	56.287,20
		TOTAL ANO	56.287,20

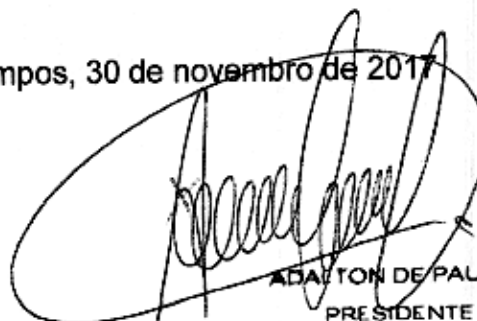
6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO BIMESTRAL 2018-2019) 000005

EVENTOS	BIMESTRES 2018						TOTAIS
	1º BIMESTRE R\$	2º BIMESTRE R\$	3º BIMESTRE R\$	4º BIMESTRE R\$	5º BIMESTRE R\$	6º BIMESTRE R\$	
Aquisição de gêneros alimen.	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	7.190,00
Combustível	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	7.600,00
Material Didatico e exp.	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,60	7.500,60
Material de limpeza	975,50	975,50	975,50	975,50	975,50	975,50	5.853,00
TOTAIS	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.691,10	28.143,60
EVENTOS	BIMESTRES 2019						TOTAIS
	1º BIMESTRE R\$	2º BIMESTRE R\$	3º BIMESTRE R\$	4º BIMESTRE R\$	5º BIMESTRE R\$	6º BIMESTRE R\$	
Aquisição de gêneros alimen.	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	1.198,33	7.190,00
Combustível	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	1.266,67	7.600,00
Material Didatico e exp.	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,60	7.500,60
Material de limpeza	975,50	975,50	975,50	975,50	975,50	975,50	5.853,00
TOTAIS	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.691,10	28.143,60

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 30 de novembro de 2017



ADAIRTON DE PAULA PEREIRA
PRESIDENTE / APAE

CPF 585 293 499 20

RG 4 427 933 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

000000

DESPACHO/GAB.

Considerando o pedido protocolado através do ofício 091/17 da APAE;

Considerando que o Conselho de Educação é o órgão deliberativo sobre os assuntos relacionados à Educação, incluindo a Educação Especial;

Determino:

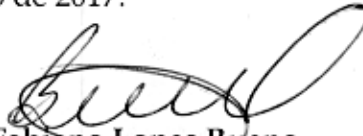
I - A Diretora do Departamento de Educação que convoque reunião com o Conselho de Educação, a fim de analisarem a proposta apresentada pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais;

II - Seja realizado parecer técnico a respeito da viabilidade do Termo de Fomento;

III - Seja disponibilizada cópia da Ata da reunião relativa à matéria em questão.

Dê-se ciência, aos interessados.

Siqueira Campos, 07 de dezembro de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Recebido
em 7/12
Aguiar



-000007

ATA Nº 14/2017

No dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se no Departamento Social os membros do Conselho Municipal da Assistência Social em reunião extraordinária para tratar das seguintes pautas: Aprovação do repasse fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social para as entidades à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Asilo São Vicente de Paulo para o biênio 2018/2019. A reunião deu-se início com a palavra do presidente do CMAS a senhora Franciely Caroline de Jesus, que agradeceu a presença de todos e abordou sobre a importância da participação dos membros do conselho e sugeriu que fosse enviado para a Escritório Regional de Jacarezinho uma solicitação de um técnico para realizar uma capacitação no nosso município sobre ao que compete e as atribuições dos conselheiros municipais. Sendo assim ficou definido que ela junto com a secretária deste colegiado iriam formular ofício e encaminhar para chefe do escritório regional. Em seguida passou a palavra para senhora Vanessa que informou aos presentes que havia recebido dois Despachos do Gabinete do Prefeito com datas do dias 07/12/2017 e outro com data 08/12/2017, onde ambos determinavam a convocação deste colegiado para analisarem as propostas apresentadas pelas entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae e Entidade Asilo São Vicente de Paulo e realizar parecer técnico referente aos Termos de Fomentos conforme determina a Lei nº13019/2017. Esses repasses já são realizados a tempo via Fundo Nacional da Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social e repassado para as entidades, porém precisamos adequar e regulamentar conforme determina a Lei nº13019/2017. A primeira entidade Apae de Siqueira Campos apresentou seu plano de trabalho com objetivo proporcionar as crianças e adolescentes da entidade um desenvolvimento digno e integral e plano de aplicação referente a janeiro de 2018 a dezembro de 2019 totalizando o valor R\$ 56.287,20 (Cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais) onde serão gastos com materiais de higiene, limpeza e alimentação. Em seguida a entidade Asilo São Vicente apresentou seu plano de trabalho com objetivo proporcionar a pessoa idosa



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 78.595.857/0001-99

Objeto proposto: Proporcionar as crianças e adolescentes da entidade um desenvolvimento digno e integral.

Valor total do repasse: R\$ 56.287,20

Período: Janeiro de 2018 a Dezembro de 2019.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 **ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ –

LEI Nº030/95

0000095

- g) houve designação do gestor da parceria;
- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 11 de Dezembro de 2017.

Franciely Caroline de Jesus
Franciely Caroline de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 78.595.857/0001-99

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 12230 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900 - CEP 84.940-000

Econômico: 91003919 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00000 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900

Imóvel: 3913 [01.04.886.0245.001.001] - Lote 0015 - Quadra 0000

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00318 - Bairro BOA VISTA - Compl. LOTE 15 - CEP 84.940-000

Imóvel: 3914 [01.04.886.0296.001.001] - Lote 0002 - Quadra 0000 - Matrícula 5.603

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle _____

DAA1EYHJGTT11171

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 18 de Dezembro de 2017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017378800-44

000011

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.595.857/0001-99**
Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

00000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 78.595.857/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:25 do dia 02/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2018.

Código de controle da certidão: **61FF.7E71.4D72.0038**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78595857/0001-99
Razão Social: APAE SIQUEIRA CAMPOS
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA AMAZONAS 354 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2017 a 02/01/2018

Certificação Número: 2017120401231137412747

Informação obtida em 18/12/2017, às 11:59:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00001443

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.595.857/0001-99

Certidão nº: 142013782/2017

Expedição: 18/12/2017, às 11:59:45

Validade: 15/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.595.857/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000015

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Vigência: 24 meses

Valor Global: R\$ 56.287,20

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais há muitos anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município, proporcionando assim qualidade de vida, afim de que, sejam atendidos em suas

necessidades básicas de saúde, educação, visando o desenvolvimento físico e intelectual.

Considerando a entidade atende 203 crianças especiais do Município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange o atendimento especial.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a entidade dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e pela necessidade de atendimento a estas crianças reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] (Grifo nosso)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

000016

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Siqueira Campos, 14 de Dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal

000017
000016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 18/12/2017.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30 – I, II, III E VI E ART 31 da Lei 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e o Município de Siqueira Campos.

Informamos que de acordo com Plano de Trabalho encaminhado a esta administração na data de 07/12/2017 e aprovado pelo CMAS conforme ATA 14/2017 de 11/12/2017 e parecer técnico emitido pela Sra. Franciely Caroline de Jesus em 11/12/2017, o valor que corresponderá ao Termo de Fomento a ser realizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ: 78.595.857/0001-99, é de 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de acordo Item 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 18 de dezembro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

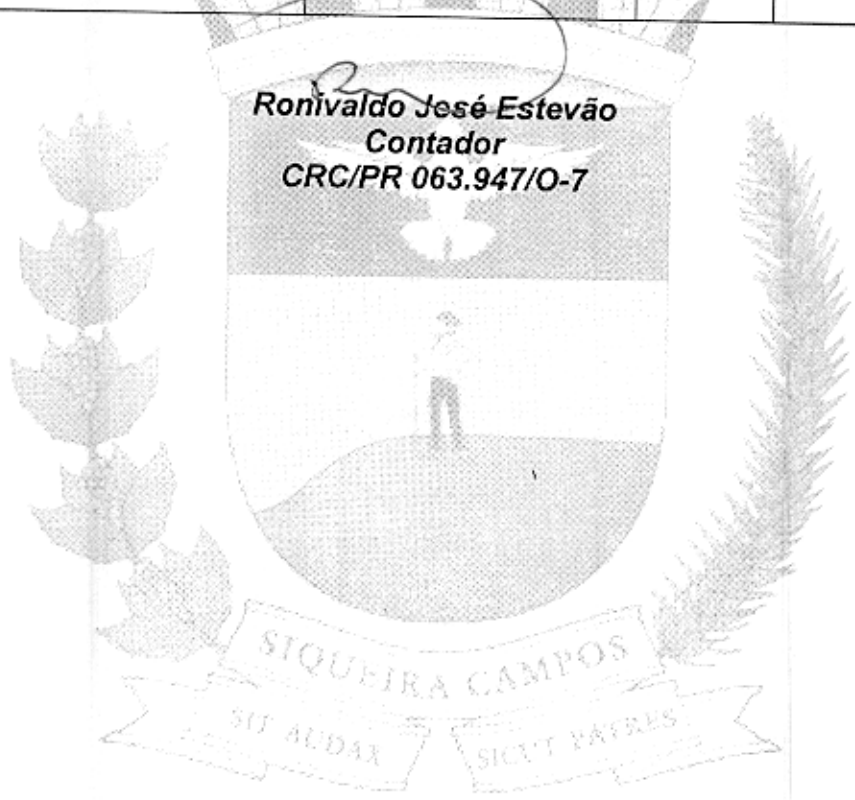
PARA: Departamento de Administração

00001

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento entre a APAE e o Município de Siqueira Campos.

O valor do processo é de R\$ 56.287,20.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(554) 11.005.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1938	DEPARTAMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

000020

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 19/12/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação, realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art nº 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000021

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 100/2017.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de inexigibilidade de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício da Apae solicitando a formalização do Termos de Fomento (fl.02);
2. Plano de Trabalho (fls. 03/05);
3. Despacho do Prefeito Municipal (fl.06);
4. Ata de reunião do CEMAS (fl. 7 e verso);
5. Parecer técnico (fls. 8/9);
6. Certidões negativas (fls. 10/14);
7. Justifica da Dispensa (fls. 15/17).
8. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl. 19);

As folhas 15/17 a consulta veio acompanhada de documento intitulado Justificativa da Dispensa de Chamamento Público subscrita pelo Prefeito Municipal

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público ou sua inexigibilidade não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor



ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém tão somente sobre a possibilidade legal do chamamento publico ou sua inexigibilidade, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n. 13.019/2014 em seu artigo 31 traz algumas exceções, vejamos:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000023

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público não é taxativo, devendo o caso concreto se adequar a norma citada.

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município é referência no acolhimento às idosas.

Em atendimento a parte final do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá o executivo municipal estar amparado por Lei autorizativa para a formalização do presente processo.

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, onde a comissão específica devere aferir todos os documentos, plano de trabalho, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Câmara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Pública deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

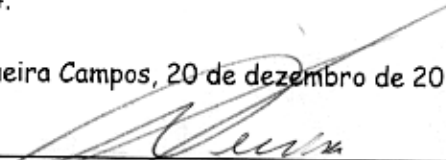
Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- 000021

Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devera ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 20 de dezembro de 2017.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122
LEI Nº 1.220/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.857/0001-99, no valor total de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.222/2017

SÚMULA: "Altera o Dispositivo da Lei Complementar 208/2007 (alterada pela Lei 623/2011), que institui a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no âmbito Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 2º do artigo 15-A da Lei Complementar da Lei 208/2007, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 623/2011, que institui a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A.....

§ 1º.....
§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará e demais itens relativos dispostos neste artigo.
(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122
LEI Nº 1.221/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Asilo São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.393.951/0001-70, no valor total de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Auto Escola

1ª Habilitação



Renovação

Alteração

Bi
O MELHOR CAMINHO DA SUA APRENDIZAGEM

(43) 3571-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

- 000026

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.220/2017

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.857/0001-99, no valor total de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas;
- V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS


ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	
DATA 23 dezembro 2017	EDIÇÃO Nº 1809
APROVAÇÃO CÂMARA	DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 223/2017
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.857/0001-99 com sede a Av. JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, Nº 370, BOA VISTA, doravante denominada ASSISTENCIA SOCIAL A ENTIDADE FILANTROPICA, representado pelo(a) presidente ADALTON DE PAULA PEREIRA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 88/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 06/2017, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).



3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(554) 11.005.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável



de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e

regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 -Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a



consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamenteda avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail , não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

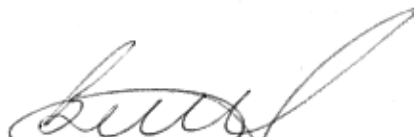
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 29 de Dezembro de 2017



FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



ADALTON DE PAULA PEREIRA
Presidente da Apae



CAMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
End.: Avenida Prefeito Joaquim Carneiro, 599, Centro, CEP 84.280-000
e-mail: camara.curitiba@vivo.com.br
TELEFAX: (41) 3345 1334
Curitiba - Paraná

Resolução nº 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento às determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018, nos formados anexos I, II do presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1363 de 08 de dezembro de 2017, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente Decreto, conforme ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de janeiro de 2017.

Antônio Geraldo Borges Pinto
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
End.: Avenida Prefeito Joaquim Carneiro, 599, Centro, CEP 84 280-000
e-mail: camara.curitiba@vivo.com.br
TELEFAX: (41) 3345 1334
Curitiba - Paraná

Resolução nº 01/2018, de 08 de janeiro de 2018.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA-PR PARA 2017.

DESPESA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembr o	Outubro	Novembr o	Dezembro	TOTAL
DESPESA CORRENTE													
Despesas Correntes com Recursos de Transferências Operacionais - Normais (Repasse do Municipal)	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	224.400,00	1.870.000,00
Total das Despesas Correntes	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	149.600,00	224.400,00	1.870.000,00
DESPESA CAPITAL													
Despesas Capital com Recursos de Transferências Operacionais - Normais (Repasse do Municipal)	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	15.600,00	130.000,00
Total das Despesas de Capital	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	15.600,00	130.000,00
TOTAL GERAL	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	240.000,00	2.000.000,00

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS METAS MENSAL DE ARRECADAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2017

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembr o	Outubro	Novembr o	Dezembro	TOTAL
Transferências Operacionais - Normais (Repasse do Municipal)	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	240.000,00	2.000.000,00
Transferências Correntes	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	240.000,00	2.000.000,00
Transferência Capital													
Transferência Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	240.000,00	2.000.000,00

Antônio Geraldo Borges Pinto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 006/2017 e o Extrato de Contrato nº 223/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 005/2017 e o Extrato de Contrato nº 222/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADO: Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)

Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL